



Processo nº 2796/2016

Juiz-Árbitro: Conselheiro Fernandes Magalhães

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

1. O pôr fim por parte do consumidor ao contrato celebrado com a X não acarreta sem mais uma penalização a título de incumprimento contratual no período de fidelização, sendo viável apenas se for feito a prova de qualquer relevante benefício para aquele (AC. T.R. Porto de 26/06/2014).
2. Sobretudo se o consumidor não for devidamente informado pelo fornecedor do serviço da razão da penalização existente e da forma do seu cálculo (**art.º 48º nº 1, al. f) da Lei nº 5/2004** de 20/02, com as alterações da Lei nº 82-B-2014 de 31/12).
3. Penalização essa que menos se justifica ainda se há apenas uma alteração de um contrato de um consumidor já cliente da fornecedora do serviço há 8 anos.

Por tudo o exposto, se decide julgar procedente o pedido formulado pelo reclamante **A** contra a **X** declarando-se que aquele nada deve a esta, “*máxime*” a supra mencionada quantia de **€893,73**.